ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024;

I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso sobre o julgamento proferido no procedimento licitatório acima epigrafado, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS, ATOS MUNICIPAIS E LEIS, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA EM DIÁRIO OFICIAL, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DISPONIBILIZADO EM SITE OFICIAL E JORNAL IMPRESSO AO CONTRATANTE REFERENTE AOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL",** apresentado pela empresa **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.781/0001-38, contra decisão que habilitou e classificou a proposta da empresa **FOCO SMART LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.807.519/0001-70, sendo esta declarada vencedora do certame.

Durante a realização da sessão pública ocorrida em **24/01/2025**, a empresa recorrida teve a sua habilitação deferida e proposta classificada e declarada vencedora do certame por ser mais vantajosa à administração, tendo na oportunidade a empresa recorrente manifestado intenção de recorrer e apresentado as suas razões no prazo legal.

A empresa recorrente, quando da apresentação de suas razões, fundamentou a sua pretensão com a arguição de que a empresa recorrida não poderia dar cumprimento ao exigido no edital e termo de referência pelo fato de que não estaria regularmente habilitada junto ao Tribunal de Contas do Piauí para efetuar publicações oficiais de municípios que não possuem imprensa oficial, condição indispensável a qualquer empresa que pleiteia prestar o serviço objeto da presente licitação e exigência editalícia.

A empresa recorrida apresentou as suas contra razões arguindo que razão não assistia à empresa recorrente posto que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em julgamento unânime da corte sobre o tema, conferiu - lhe habilitação para efetuar publicações oficiais de municípios que não possuem imprensa oficial, apresentando fundamentação jurídica e documental do alegado.

É o sucinto relato.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Assim, passamos à análise por força da Lei nº 14.133/2021 e previsão legal contida no instrumento convocatório.

II – DO MÉRITO:

De acordo com o exposto acima, remeto-me à fundamentação legal e demais argumentos dispostos no parecer da Assessoria Jurídica Municipal, para respaldar o julgamento desta Agente de Contratação / Pregoeira em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pelo conhecimento e indeferimento total do mesmo.

III – DA CONCLUSÃO:

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021 e no presente Edital deste certame e, especialmente, no disposto Parecer Jurídico, o qual será acatado por esta Agente de Contratação / Pregoeira, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa licitante **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.781/0001-38, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO AO MESMO,** mantendo intacta a decisão ora guerreada que habilitou a empresa **FOCO SMART LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.807.519/0001-70, classificou a sua proposta e declarou a mesma vencedora do certame por maior vantagem à administração pública.

Por força do Parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Francisco Santos - PI, 04 de Fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 04/02/2025 18:35:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação